



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ N° 18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PALLADIO CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ: 19.329.693/0001-99, estabelecido à Av. José Faria da Rocha, 4.808, 2° Pavimento, Sala 01, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.310-210 neste ato representado por **HUGO SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n° 110.425.936-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 011/2018, Modalidade Pregão Presencial n°. 008/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **Prestação de serviços de demolição total de ponte em concreto armado e manilhas, nas dimensões: 18m de comprimento x 4,2m de largura x 2,5m de altura, totalizando 189 m³, na comunidade rural de Lapinha de João Congo, no município de Jaboticatubas/MG.**

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	01	SERV	Prestação de serviços de demolição total de ponte em concreto armado e manilhas, nas dimensões: 18m de comprimento x 4,2m de largura x 2,5m de altura, totalizando 189 m³, na comunidade rural de Lapinha de João Congo, no município de Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

2.2.3. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

2.2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do serviço pelo gestor.

2.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02100010.2678205341.212.1212.4.4.90.51.00.116

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/05/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado deverá efetuar os **serviços de demolição total de ponte em concreto armado e manilhas, nas dimensões: 18m de comprimento x 4,2m de largura x 2,5m de altura, totalizando 189 m³, na comunidade rural de Lapinha de João Congo, no município de Jaboticatubas/MG**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo estabelecido neste edital, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços/Compras.

5.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.

5.3. O licitante deverá responsabilizar-se pela retirada e transporte até bota fora do todo material resultante da demolição. A distância entre o local da demolição e o bota fora será de no máximo 10 (dez) km.

5.4. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de expedição da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.5. Para realização do serviço deverá ser utilizado equipamento do tipo Escavadeira hidráulica de 21 toneladas sobre esteira com rompedor (picão ou martelo), ou equipamento similar.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho ou contrato, conforme o caso, após medição do serviço;

8.2. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3. Fiscalizar, acompanhar e conferir as especificações do objeto deste edital.

8.4. Responsabilizar-se por toda a sinalização da pista e eventual desvio de trânsito.

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Prestar, fiel e adequadamente, os serviços em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta, executando a supervisão dos serviços, inclusive aqueles relativos à entrada, manuseio, estocagem e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, acesso, circulação e saída de pessoal.

9.2. Fornecer mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos, ferramentas de uso pessoal e equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à Segurança do Trabalho de seus funcionários.

9.3. Manter os funcionários igualmente uniformizados, identificados e treinados.

9.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento da legislação trabalhista vigente, assumindo toda a responsabilidade por tais obrigações, inclusive pelos encargos sociais decorrentes.

9.5. Responder pela qualidade e segurança dos serviços executados.

9.6. Realizar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, ferramental e materiais necessários ao cumprimento do objeto da presente proposta.

9.7. Responsabilizar pela locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal envolvido nos serviços a serem prestados.

9.8. Fornecer **combustíveis, lubrificantes e peças de reposição** aos equipamentos locados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.9. Manter todos os equipamentos em uso, destinados à execução efetiva do escopo do objeto da presente proposta, em condições adequadas de uso e funcionamento, inclusive efetuando manutenção mecânica (preditiva, preventiva e corretiva), reposição de peças nos mesmos, bem como fornecimento de ferramentas, pneus, diesel, materiais, peças e acessórios necessários.

9.10. Disponibilizar equipe cooperativa e administrativa para apoio operacional aos trabalhos.

9.11. Credenciar um preposto, que manterá contato permanente com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com poderes para tomar qualquer providência necessária ao bom andamento dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da elaboração.

9.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação, inclusive impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato, pelos quais seja a empresa responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9.14. Manter durante o período do Contrato, as condições de regularidade junto ao Município, ao INSS e ao FGTS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 26 de fevereiro de 2018.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Prefeito Municipal
Contratante

PALLADIO CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ: 19.329.693/0001-99

Representante: **HUGO SILVA FERREIRA**

CPF: 110.425.936

Testemunhas: _____
CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CPF n°